



SELIC – HPP

Folhas: _____
Responsável: AL
Visto:

**PESQUISA DE PREÇO Nº 022/2023
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 6166/2022**

**Banco: 001 - BANCO DO BRASIL
Agência: 2434-1
Conta Corrente nº 13.042-7
Titular: STRYKER DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 02.966.317/0002-93**

3.3. A CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal, deverá encaminhar a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a CONTRATANTE, bem como de Parecer Técnico atestado pelo recebedor do bem.

3.3.1. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.3.2. A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240-031, Curitiba/PR.

3.4. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente, do Edital de Pesquisa de Preços nº 022/2023 e do presente Contrato.

3.5. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

3.6. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

3.7. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE é isenta de cobrança de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens.

PESQUISA DE PREÇOS Nº 022/2023 – TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 6166/2022. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA
DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCEPE.
– PÁGINA 3 DE 13



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA EM NALE, CASPARY
HOSPITAL RAUL CARNEIRO - HOSPITAL DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS
INSTITUTO DE PESQUISA PEQUENO PRINCEPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Instituições integrantes do Hospital Pequeno Príncipe:
R. Desembargador Toledo, 1070 - Água Verde - Curitiba/PR - 80215-000
Tel: 41 3339 1510 - Fax: 41 3339 2200 - 0800 90 9000 | www.hpp.org.br
CNPJ nº: 74.551.549/0001-85 - Insc. Est.: 09660 - Insc. Prod.: 13002.002.043-2

Denise Mucellini
JURÍDICO
Complexo Pequeno Príncipe



SELIC – HPP

Folhas: _____
Responsável: AL
Visto:

PESQUISA DE PREÇO Nº 022/2023
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 6166/2022
da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO –
HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiária desta aquisição.

5.5. Durante a vigência da garantia será admitida a troca de produtos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado prévia e expressamente, pela CONTRATANTE, o plano de atualização tecnológica apresentado pela CONTRATADA.

5.6. Havendo necessidade de assistência técnica no equipamento descrito na cláusula 1, considerar-se-á reparado e em perfeito funcionamento quando, após o atendimento, o equipamento apresentar as funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

5.7. Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (12 meses), desde que não tenham sido objeto de vandalismo, deprecação ou mau uso.

5.8. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica ao equipamento descrito na cláusula 1 do presente Contrato, nos seguintes termos:

5.8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- a) **Atendimento Técnico** é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- b) **Chamado Técnico** é a solicitação feita pela CONTRATANTE através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;
- c) **Consulta Técnica** é qualquer contato feito através de telefone ou e-mail, para consulta, esclarecimento ou orientação;
- d) **Prestadora de Serviços** é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída, pela CONTRATADA, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;
- e) **Help-Desk** é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone ou e-mail, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00 as 17h00;
- f) **Horário de Assistência Técnica** é o período das 8h00 às 17h00, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;

PESQUISA DE PREÇOS Nº 022/2023 – TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 6166/2022. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.
– PÁGINA 6 DE 13



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL PRIVILEGIADO PARA A INFÂNCIA - HOSPITAL DE TRANSIÇÃO COMUNITÁRIA
INSTITUTO DE REABILITAÇÃO, PESQUISA E EDUCAÇÃO - IORP
INSTITUTO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA - Instituto de Saúde da Criança e do Adolescente
INSTITUTO DE CUIDADOS DA INFÂNCIA - ICI
R. Desembargador Faria, 1570 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP: 81550-000
BRASIL - Fone: (41) 3325-2200 - FAX: (41) 3325-2201 - E-mail: compra@hospita.pequeno.princepe.com.br
CNPJ: 07.351.505/0001-35 - Insc. Est. Paraná: 30.000.202/0001-2

**PESQUISA DE PREÇO Nº 022/2023
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 6166/2022**

5.9. Os Atendimentos Técnicos poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.10. A CONTRATADA compromete-se a elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE

6.1. O item descrito na clausula 1.1 deste contrato será recebido por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta comercial e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Utilizar o equipamento em consonância com as especificações e orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, sob pena de perda de não fazer jus as garantias previstas no presente contrato, hipótese em que os reparos correrão às custas do CONTRATANTE.
- d) Emitir ACEITE, via e-mail após o recebimento e instalação do equipamento;
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas durante toda a vigência do Contrato, para fins do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



PESQUISA DE PREÇO N° 022/2023
TERMO DE FOMENTO COMTIBA N° 6166/2022

- b) Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do prazo de garantia dos equipamentos instalados;
- c) Garantir a qualidade e funcionalidade do equipamento, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis;
- d) Cumprir o prazo de entrega e instalação estabelecido neste Contrato;
- e) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e fornecimento dos produtos;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- h) Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no presente Edital;
- i) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.
- j) Após comunicação, por escrito, os defeitos porventura verificados posteriormente, deve providenciar os reparos ou substituições, no prazo **não superior a 5 (cinco) dias**.
- k) Fornecer o manual de operação que deverá ser elaborado em português.
- l) No ato do pagamento, deverá estar em dia com todas as obrigações legais;
- m) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE;
- n) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do material.

9.2 A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SELIC – HPP

Folhas: _____
Responsável: AL
Visto:

**PESQUISA DE PREÇO Nº 022/2023
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 6166/2022**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

10.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas (conforme a seguir especificadas);

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

- a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;
- b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;
- c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

PESQUISA DE PREÇOS Nº 022/2023 – TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 6166/2022. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA
DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.
– PÁGINA 10 DE 13



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL DR. RAUL CARNEIRO - HOSPITAL DE ESPECIALIDADE PEDIÁTRICA
PÁRQUE DE RECREIO ALFREDO RIBEIRO - PARQUE IZABEL
PÁRQUE DE RECREIO ALFREDO RIBEIRO - Parque Izabela - Curitiba - PR - 81550-000
Atendimento: 24 horas
R. Dr. Raul Carneiro, 1570 - Água Verde - Curitiba - PR - 81550-000
Tel: 41 3333-1212 - Fax: 41 3225-2200 - e-mail: atendimento@hospitallar.com.br
CNPJ: 17.159.140/0001-93 - Ins. Est. Inscrição: 15.000.225/943-2

**PESQUISA DE PREÇO N° 022/2023
TERMO DE FOMENTO COMTIBA N° 6166/2022**

10.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

10.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

10.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO

À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

10.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PESQUISA DE PREÇOS N° 022/2023 – TERMO DE FOMENTO COMTIBA N° 6166/2022. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.
– PÁGINA 11 DE 13

**PESQUISA DE PREÇO N° 022/2023
TERMO DE FOMENTO COMTIBA N° 6166/2022**

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se no que couber as respectivas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1. A vigência do Contrato se encerrará com a cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante.

12.2. Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, constarão no respectivo Termo Aditivo.

12.3. Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de PESQUISA DE PREÇO N° 022/2023, as propostas comerciais apresentadas, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.



**PESQUISA DE PREÇO N° 022/2023
TERMO DE FOMENTO COMTIBA N° 6166/2022**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, pelas disposições da Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual 15.608/07, e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

13.2. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 72, Parágrafo único, da Lei n.º. 14.133/2021 c/c o art. 31 e seguintes da Lei Estadual n.º. 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. As PARTES deverão zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE e CONTRATADA, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da PARTE INTERESSADA para divulgação.

14.2. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.



SELIC – HPP

Folhas: _____
Responsável: AL
Visto:

**PESQUISA DE PREÇO N° 022/2023
TERMO DE FOMENTO COMTIBA N° 6166/2022
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO –
HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**

José Álvaro da Silva Carneiro
Representante Legal

STRYKER DO BRASIL LTDA
Representante Legal

DAVID

ZIOLI

BASTOS:27

166715839

Assinado de forma
digital por DAVID
ZIOLI
BASTOS:271667158
39
Dados: 2023.03.07
17:34:48 -03'00'

TESTEMUNHAS

1. PELA CONTRATANTE:
2. PELA CONTRATADA:

RAFAEL

ROCHA

MONTEIRO

O

Assinado de
forma digital por
RAFAEL ROCHA
MONTEIRO
Dados: 2023.03.07
17:36:27 -03'00'

